

Jornal Oficial

da União Europeia

L 151



Edição em língua
portuguesa

Legislação

60.º ano

14 de junho de 2017

Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2017/978 da Comissão, de 9 de junho de 2017, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fluopirame, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama, lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama], nicotina e profenofos no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ 1

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/978 DA COMISSÃO

de 9 de junho de 2017

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fluopirame, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama, lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama], nicotina e profenofos no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o fluopirame e a nicotina. No que se refere ao profenofos, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama, e ao lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama] foram estabelecidos LMR no anexo II e no anexo III, parte B, do referido regulamento.
- (2) No que se refere ao fluopirame, foram fixados, no Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão ⁽²⁾, LMR provisórios para vários produtos até 31 de dezembro de 2013, na pendência da apresentação de novos dados relativos aos resíduos. O Regulamento (UE) n.º 1004/2013 da Comissão ⁽³⁾ prorrogou a validade desses LMR até 19 de outubro de 2015, na pendência da avaliação destes dados. Com base no parecer fundamentado ⁽⁴⁾ da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», é oportuno reduzir para o limite de determinação (LD) relevante os LMR provisórios para solanáceas, outros frutos de hortícolas, cardos, aipos, funchos, outros produtos hortícolas de caule, sementes de algodão, outras oleaginosas, milho-painço, outros cereais, infusões de plantas de quaisquer outras partes da planta, especiarias, alcaravia e outras plantas açucareiras, para os quais não foram apresentados quaisquer dados, e para o milho-doce, relativamente ao qual os ensaios de resíduos nas culturas primárias e rotativas revelam que os resíduos são inferiores ao LD.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de amidossulfurão, azoxistrobina, bentazona, bixafene, ciproconazol, fluopirame, imazapic, malatião, propiconazol e espinosade no interior e à superfície de certos produtos (JO L 89 de 27.3.2012, p. 5).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1004/2013 da Comissão, de 15 de outubro de 2013, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 8-hidroxiquinolina, ciproconazol, ciprodinil, fluopirame, nicotina, pendimetalina, pentiopirade e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 279 de 19.10.2013, p. 10).

⁽⁴⁾ *Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fluopyram in various crops* (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fluopirame em várias culturas). *EFSA Journal* 2016;14(6):4520.

- (3) No que se refere ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama, e ao lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama], a Autoridade apresentou à Comissão dados de monitorização que mostram que já não ocorrem resíduos em níveis superiores ao LMR ou ao limite de determinação relevante e que os métodos analíticos recentes permitem atingir LD mais baixos e também distinguir os diferentes isómeros do hexaclorociclo-hexano (HCH). É, por conseguinte, adequado alterar alguns dos LMR e LD em vigor para o hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, o hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, e o lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama] e suprimir os LMR para o hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama.
- (4) No que se refere à nicotina, foram fixados, no Regulamento (UE) n.º 401/2015 da Comissão ⁽¹⁾, LMR provisórios para bagas de roseira-brava, plantas aromáticas e flores comestíveis, cogumelos silvestres, chás, infusões de plantas e especiarias até 19 de outubro de 2016, na pendência da apresentação e da avaliação de novos dados e informações relativamente à ocorrência natural ou à formação de nicotina nos produtos em causa. As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente nos produtos em causa, nem elucidar o mecanismo da sua formação. A Autoridade e os operadores das empresas do setor alimentar apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos desta substância nesses produtos. Por conseguinte, é adequado continuar a monitorizar os níveis de nicotina nesses produtos e prorrogar a validade desses LMR até cinco anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (5) No que se refere ao profenofos foram fixados, no Regulamento (UE) n.º 1096/2014 da Comissão ⁽²⁾, LMR provisórios para plantas aromáticas frescas e infusões de plantas, na pendência da apresentação de dados de monitorização sobre a ocorrência desta substância nos produtos em causa. A Autoridade e os operadores das empresas do setor alimentar apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos desta substância nesses produtos. Por conseguinte, é adequado continuar a monitorizar os níveis de profenofos nesses produtos e prorrogar a validade desses LMR até cinco anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (6) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR apropriadas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (7) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (9) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor.
- (10) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2015/401 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2015, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, cromafenozida, ciazofamida, dicamba, difenoconazol, fenepirazamina, fluaziname, formetanato, nicotina, penconazol, pimetrozina, piraclostrobina, tau-fluvalinato e tebuconazol no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 71 de 14.3.2015, p. 114).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1096/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2013, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de carbaril, procimidona e profenofos no interior e à superfície de certos produtos (JO L 300 de 18.10.2014, p. 5).

Artigo 2.º

No que diz respeito às substâncias ativas fluopirame, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama, lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama], nicotina e profenofos no interior e à superfície de todos os produtos, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 4 de janeiro de 2018.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 4 de janeiro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) A coluna relativa ao profenofos passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Profenofos (L)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Cítrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	Frutos de casca rijja	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspersas	(**)
0130050	Nêspersas-do-japão	(**)
0130990	Outros	
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	(**)
0154070	Azarolas	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	(**)
0154990	Outros	
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	(**)
0161060	Dióspiros/caquis	(**)
0161070	Jamelões	(**)
0161990	Outros	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	(**)
0162050	Cainitos	(**)
0162060	Caquis americanos	(**)
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	0,01 (*)
0163020	Bananas	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,2
0163040	Papaias	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0163050	Romãs	0,01 (*)
0163060	Anonas	(**)
0163070	Goiabas	(**)
0163080	Ananases	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	(**)
0163100	Duriangos	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)
0163990	Outros	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	(**)
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	Bolbos	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	10
0231020	Pimentos	0,01 (*) (+)
0231030	Beringelas	0,01 (*)
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,01 (*)
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	(**)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	(**)
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	(**)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,05 (+)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	(**)
0256060	Alecrim	(**)
0256070	Tomilho	(**)
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	(**)
0256090	Louro	(**)
0256100	Estragão	(**)
0256990	Outros	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	(**)
0270090	Palmitos	(**)
0270990	Outros	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	(**)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)
0401020	Amendoins	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza	0,02 (*)
0401070	Sementes de soja	0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão	3
0401100	Sementes de abóbora	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)
0401120	Sementes de borragem	(**)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	(**)
0401140	Sementes de cânhamo	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	(**)
0401990	Outros	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	(**)
0402030	Frutos de palmeiras	(**)
0402040	Frutos da mafumeira	(**)
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-painço	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	
0610000	Chás	0,05 (*)
0620000	Grãos de café	(**)
0630000	Infusões de plantas de	(**)
0631000	a) <i>flores</i>	(**)
0631010	Camomila	(**)
0631020	Hibisco	(**)
0631030	Rosa	(**)
0631040	Jasmim	(**)

(1)	(2)	(3)
0631050	Tília	(**)
0631990	Outros	(**)
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	(**)
0632010	Morangueiro	(**)
0632020	Rooibos	(**)
0632030	Erva-mate	(**)
0632990	Outros	(**)
0633000	c) <i>raízes</i>	(**)
0633010	Valeriana	(**)
0633020	Ginseng	(**)
0633990	Outros	(**)
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	(**)
0640000	Grãos de cacau	(**)
0650000	Alfarrobas	(**)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	(**)
0810000	Especiarias — sementes	(**)
0810010	Anis	(**)
0810020	Cominho-preto	(**)
0810030	Aipo	(**)
0810040	Coentro	(**)
0810050	Cominho	(**)
0810060	Endro/Aneto	(**)
0810070	Funcho	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)
0810090	Noz-moscada	(**)
0810990	Outros	(**)
0820000	Especiarias — frutos	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)
0820020	Pimenta-de-sichuan	(**)
0820030	Alcaravia	(**)
0820040	Cardamomo	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	(**)
0820070	Baunilha	(**)
0820080	Tamarindos	(**)
0820990	Outros	(**)
0830000	Especiarias — casca	(**)
0830010	Canela	(**)
0830990	Outros	(**)
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)
0840020	Gengibre	(**)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	(**)

(1)	(2)	(3)
0840040	Rábano-rústico	(**)
0840990	Outros	(**)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	(**)
0850010	Cravinho	(**)
0850020	Alcaparra	(**)
0850990	Outros	(**)
0860000	Especiarias — estigmas	(**)
0860010	Açafrão	(**)
0860990	Outros	(**)
0870000	Especiarias — arilos	(**)
0870010	Macis	(**)
0870990	Outros	(**)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	(**)
0900020	Canas-de-açúcar	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)
0900990	Outros	(**)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	0,05
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	

(1)	(2)	(3)
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>equídeos</i>	(**)
1015010	Músculo	(**)
1015020	Tecido adiposo	(**)
1015030	Fígado	(**)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	(**)
1015990	Outros	(**)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	(**)
1017010	Músculo	(**)
1017020	Tecido adiposo	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	(**)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	(**)
1050000	Anfíbios e répteis	(**)
1060000	Animais invertebrados terrestres	(**)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	(**)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Profenofos (L)

(+) Aplica-se o seguinte LMR à malagueta-piripiri: 3 mg/kg

0231020 Pimentos

(+) Os dados da monitorização efetuada entre 2012 e 2015 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas plantas aromáticas. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas plantas aromáticas. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis**0256010 Cerefólios****0256020 Cebolinhos****0256030 Folhas de aipo****0256040 Salsa****0256990 Outros»**

b) São suprimidas as colunas relativas ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, ao lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama] e ao hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama.

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas relativas ao fluopirame e à nicotina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (4)	Fluopirame (R)	Nicotina
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	0,01 (*)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rijja		
0120010	Amêndoas	0,05	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,05	
0120030	Castanhas-de-caju	0,05	
0120040	Castanhas	0,05	
0120050	Cocos	0,04	
0120060	Avelãs	0,05	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,05	
0120080	Nozes-pecãs	0,05	
0120090	Pinhões	0,05	
0120100	Pistácios	0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)
0120110	Nozes comuns	0,05	
0120990	Outros	0,05	
0130000	Frutos de pomóideas		
0130010	Maçãs	0,6	
0130020	Peras	0,5	
0130030	Marmelos	0,5	
0130040	Nêspervas	0,5	
0130050	Nêspervas-do-japão	0,5	
0130990	Outros	0,5	
0140000	Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos	1,5	
0140020	Cerejas (doces)	1,5	
0140030	Pêssegos	1,5	
0140040	Ameixas	0,5	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>	1,5	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	2	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	3	
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	3	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		0,3 (+)
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates	0,01 (*)	
0163020	Bananas	0,8	
0163030	Mangas	0,01 (*)	
0163040	Papaías	0,01 (*)	
0163050	Romãs	0,01 (*)	
0163060	Anonas	0,01 (*)	
0163070	Goiabas	0,01 (*)	
0163080	Ananases	0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	
0163100	Duriangos	0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	
0163990	Outros	0,01 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>batatas</i>	0,1	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,1	
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas	0,3	
0213020	Cenouras	0,4	
0213030	Aipos-rábanos	0,3	
0213040	Rábanos-rústicos	0,3	
0213050	Tupinambos	0,3	
0213060	Pastinagas	0,3	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,3	
0213080	Rabanetes	0,3	
0213090	Salsifis	0,3	
0213100	Rutabagas	0,3	
0213110	Nabos	0,3	
0213990	Outros	0,3	

(1)	(2)	(3)	(4)
0220000	Bolbos		
0220010	Alhos	0,1	
0220020	Cebolas	0,1	
0220030	Chalotas	0,1	
0220040	Cebolinhas	2	
0220990	Outros	0,1	
0230000	Frutos de hortícolas		
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,9	
0231020	Pimentos	2	
0231030	Beringelas	0,9	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	
0231990	Outros	0,01 (*)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,5	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,4	
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos	0,3	
0241020	Couves-flor	0,2	
0241990	Outros	0,2	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,3	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas	0,7	
0243020	Couves-galegas	0,1	
0243990	Outros	0,1	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,1	

(1)	(2)	(3)	(4)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		
0251010	Alfaces-de-cordeiro	15	
0251020	Alfaces	15	
0251030	Escarolas	1,5	
0251040	Mastruços e outros rebentos	15	
0251050	Agriões-de-sequeiro	15	
0251060	Rúculas/erucas	15	
0251070	Mostarda-castanha	15	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	15	
0251990	Outros	15	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,2	
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,1	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,3	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	8	0,4 (+)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjerição e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas		
0260010	Feijões (com vagem)	1	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,2	
0260030	Ervilhas (com vagem)	1,5	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,2	
0260050	Lentilhas	0,2	
0260990	Outros	0,9	
0270000	Produtos hortícolas de caule		
0270010	Espargos	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	
0270030	Aipos	0,01 (*)	
0270040	Funchos	0,01 (*)	
0270050	Alcachofras	0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)
0270060	Alhos-franceses	0,7	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		0,04 (+)
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procaríotas	0,01 (*)	
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,4	
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	0,3	
0401020	Amendoins	0,03	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,3	
0401040	Sementes de sésamo	0,3	
0401050	Sementes de girassol	0,3	
0401060	Sementes de colza	1	
0401070	Sementes de soja	0,2	
0401080	Sementes de mostarda	0,3	
0401090	Sementes de algodão	0,02 (*)	
0401100	Sementes de abóbora	0,3	
0401110	Sementes de cártamo	0,3	
0401120	Sementes de borragem	0,3	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,3	
0401140	Sementes de cânhamo	0,3	
0401150	Sementes de rícino	0,3	
0401990	Outros	0,02 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS		
0500010	Cevada	0,2	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,2	

(1)	(2)	(3)	(4)
0500030	Milho	0,02	
0500040	Milho-painço	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,2	
0500060	Arroz	0,01 (*)	
0500070	Centeio	0,8	
0500080	Sorgo	1,5	
0500090	Trigo	0,8	
0500990	Outros	0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		
0610000	Chás	0,05 (*)	0,6 (+)
0620000	Grãos de café	0,05 (*)	
0630000	Infusões de plantas de		0,5 (+)
0631000	a) <i>flores</i>	0,1	
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,1	
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>	2,5	
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	0,05 (*)	
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	
0700000	LÚPULOS	3	
0800000	ESPECIARIAS		(+)
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)	0,3
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)	0,3
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)	4
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias — raízes e rizomas		4
0840010	Alçaçuz	0,3	
0840020	Gengibre	0,3	
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,3	
0840040	Rábano-rústico	(+)	
0840990	Outros	0,3	
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)	4
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)	4
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)	4
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,1	
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória	0,1	
0900990	Outros	0,01 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo	0,8	
1011020	Tecido adiposo	0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)
1011030	Fígado	5	
1011040	Rim	0,8	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	
1011990	Outros	0,02 (*)	
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,8	
1012020	Tecido adiposo	0,5	
1012030	Fígado	5	
1012040	Rim	0,8	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	
1012990	Outros	0,02 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,8	
1013020	Tecido adiposo	0,5	
1013030	Fígado	5	
1013040	Rim	0,8	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	
1013990	Outros	0,02 (*)	
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,8	
1014020	Tecido adiposo	0,5	
1014030	Fígado	5	
1014040	Rim	0,8	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	
1014990	Outros	0,02 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,8	
1015020	Tecido adiposo	0,5	
1015030	Fígado	0,7	
1015040	Rim	0,7	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	
1015990	Outros	0,02 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		
1016010	Músculo	0,5	
1016020	Tecido adiposo	0,2	
1016030	Fígado	2	
1016040	Rim	2	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	2	
1016990	Outros	0,02 (*)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,8	
1017020	Tecido adiposo	0,5	
1017030	Fígado	0,7	

(1)	(2)	(3)	(4)
1017040	Rim	0,7	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	
1017990	Outros	0,02 (*)	
1020000	Leite	0,6	
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves	1	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame — código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Nicotina

(+) As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154050 Bagas de roseira-brava

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhas

0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa

0256050 Salva

- 0256060 Alecrim**
- 0256070 Tomilho**
- 0256080 Manjerição e flores comestíveis**
- 0256090 Louro**
- 0256100 Estragão**
- 0256990 Outros**

(+) Aplicam-se os seguintes LMR aos cogumelos silvestres secos: 2,3 mg/kg para cepes, 1,2 mg/kg para cogumelos silvestres secos, à exceção dos cepes. As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0280020 Cogumelos silvestres

(+) As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0610000 Chás**
- 0630000 Infusões de plantas de**
 - 0631000 a) flores**
 - 0631010 Camomila**
 - 0631020 Hibisco**
 - 0631030 Rosa**
 - 0631040 Jasmim**
 - 0631050 Tília**
 - 0631990 Outros**
 - 0632000 b) folhas e plantas**
 - 0632010 Morangueiro**
 - 0632020 Rooibos**
 - 0632030 Erva-mate**
 - 0632990 Outros**
 - 0633000 c) raízes**
 - 0633010 Valeriana**
 - 0633020 Ginseng**
 - 0633990 Outros**
 - 0639000 d) quaisquer outras partes da planta**
- 0800000 ESPECIARIAS**
 - 0810000 Especiarias — sementes**
 - 0810010 Anis**
 - 0810020 Cominho-preto**
 - 0810030 Aipo**
 - 0810040 Coentro**
 - 0810050 Cominho**

0810060	Endro/Aneto
0810070	Funcho
0810080	Feno-grego (fenacho)
0810090	Noz-moscada
0810990	Outros
0820000	Especiarias — frutos
0820010	Pimenta-da-jamaica
0820020	Pimenta-de-sichuan
0820030	Alcaravia
0820040	Cardamomo
0820050	Bagas de zimbro
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)
0820070	Baunilha
0820080	Tamarindos
0820990	Outros
0830000	Especiarias — casca
0830010	Canela
0830990	Outros
0840000	Especiarias — raízes e rizomas
0840010	Alçaçuz
0840020	Gengibre
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma
0840040	Rábano-rústico
0840990	Outros
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais
0850010	Cravinho
0850020	Alcaparra
0850990	Outros
0860000	Especiarias — estígmias
0860010	Açafrão
0860990	Outros
0870000	Especiarias — arilos
0870010	Macis
0870990	Outros»

b) A parte B é alterada do seguinte modo:

- i) são suprimidas as colunas relativas ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, ao lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama] e ao hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama,

ii) a coluna relativa ao profenofos passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Profenofos (L)
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêsporas	0,01 (*)
0130050	Nêsporas-do-japão	0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)
0212040	Ararutas	0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)
0252020	Beldroegas	0,01 (*)
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0256050	Salva	0,05 (+)
0256060	Alecrim	0,05 (+)
0256070	Tomilho	0,05 (+)
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	0,05 (+)
0256090	Louro	0,05 (+)
0256100	Estragão	0,05 (+)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0290000	Algas e organismos procariontes	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,02 (*)
0402020	Amêndoas de palmeiras	0,02 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,02 (*)
0402040	Frutos da mafumeira	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0620000	Grãos de café	0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	0,05 (*)
0631020	Hibisco	0,05 (*)
0631030	Rosa	0,1 (+)
0631040	Jasmim	0,05 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,05 (*)
0632010	Morangueiro	0,05 (*)
0632020	Rooibos	0,05 (*)
0632030	Erva-mate	0,05 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)
0633000	c) <i>raízes</i>	0,05 (*)
0633010	Valeriana	0,05 (*)
0633020	Ginseng	0,05 (*)
0633990	Outros	0,05 (*)
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Cominho-preto	0,05 (*)
0810030	Aipo	0,05 (*)
0810040	Coentro	0,05 (*)
0810050	Cominho	0,05 (*)
0810060	Endro/Aneto	0,05 (*)
0810070	Funcho	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)
0820000	Especiarias — frutos	0,07 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,07 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,07 (*)
0820030	Alcaravia	0,07 (*)
0820040	Cardamomo	0,07 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,07 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,07 (*)
0820070	Baunilha	0,07 (*)
0820080	Tamarindos	0,07 (*)
0820990	Outros	0,07 (*)

(1)	(2)	(3)
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)
0830010	Canela	0,05 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)
0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	0,05 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raízes)	0,01 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>	0,05
1015010	Músculo	0,05
1015020	Tecido adiposo	0,05
1015030	Fígado	0,05
1015040	Rim	0,05
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1015990	Outros	0,05
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	0,05
1017010	Músculo	0,05
1017020	Tecido adiposo	0,05
1017030	Fígado	0,05
1017040	Rim	0,05
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1017990	Outros	0,05
1030020	Pata	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,02 (*)
1030990	Outros	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Profenofos (L)

(+) Os dados da monitorização efetuada entre 2012 e 2015 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas plantas aromáticas. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas plantas aromáticas. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjerição e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

(+) Os dados da monitorização efetuada entre 2012 e 2015 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas pétalas de rosa. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas pétalas de rosa. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0631030 Rosa

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

3) No anexo V são aditadas as colunas seguintes relativas ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, ao hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, e ao lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama].

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (e)	Hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa (L)	Hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta (L)	Lindano [isómero gama do hexaclorociclo-hexano (HCH)] (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0110000	Citrinos			
0110010	Toranjas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	Frutos de casca rija			
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	Frutos de pomóideas			
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêspers			
0130050	Nêspers-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	Frutos de prunóideas			
0140010	Damascos			
0140020	Cerejas (doces)			
0140030	Pêssegos			
0140040	Ameixas			
0140990	Outros			
0150000	Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>uvas</i>			
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>			
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>			
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>			
0154010	Mirtilos			
0154020	Airelas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)			
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)			
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras (brancas e pretas)			
0154070	Azarolas			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			
0154990	Outros			
0160000	Frutos diversos de			
0161000	a) <i>pele comestível</i>			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas			
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas			
0163070	Goiabas			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta-pão			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações-da-índia			
0163990	Outros			
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0210000	Raízes e tubérculos			
0211000	a) <i>batatas</i>			
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>			
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos-rábanos			
0213040	Rábanos-rústicos			
0213050	Tupinambos			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			
0213080	Rabanetes			
0213090	Salsifis			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	Bolbos			
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas			
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas			
0220990	Outros			
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas</i>			
0231010	Tomates			
0231020	Pimentos			
0231030	Beringelas			
0231040	Quiabos			
0231990	Outros			
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>			
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros			
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>			
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) <i>milho-doce</i>			
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>			
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho			
0242990	Outros			
0243000	c) <i>couves de folha</i>			
0243010	Couves-chinesas			
0243020	Couves-galegas			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>couves-rábano</i>			
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis			
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			
0251010	Alfaces-de-cordeiro			
0251020	Alfaces			
0251030	Escarolas			
0251040	Mastruços e outros rebentos			
0251050	Agriões-de-sequeiro			
0251060	Rúculas/erucas			
0251070	Mostarda-castanha			
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			
0251990	Outros			
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>			
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros			
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>			
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>			
0255000	e) <i>endívias</i>			
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>			
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0260000	Leguminosas frescas			
0260010	Feijões (com vagem)			
0260020	Feijões (sem vagem)			
0260030	Ervilhas (com vagem)			
0260040	Ervilhas (sem vagem)			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	Produtos hortícolas de caule			
0270010	Espargos			
0270020	Cardos			
0270030	Aipos			
0270040	Funchos			
0270050	Alcachofras			
0270060	Alhos-franceses			
0270070	Ruibarbos			
0270080	Rebentos de bambu			
0270090	Palmitos			
0270990	Outros			
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes			
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procaríotas			
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila/dormideira			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Sementes de borragem			
0401130	Sementes de gergelim-bastardo			
0401140	Sementes de cânhamo			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401150	Sementes de rícino			
0401990	Outros			
0402000	Frutos de oleaginosas			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Amêndoas de palmeiras			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos da mafumeira			
0402990	Outros			
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada			
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais			
0500030	Milho			
0500040	Milho-painço			
0500050	Aveia			
0500060	Arroz			
0500070	Centeio			
0500080	Sorgo			
0500090	Trigo			
0500990	Outros			
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0610000	Chás			
0620000	Grãos de café			
0630000	Infusões de plantas de			
0631000	a) <i>flores</i>			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros			
0633000	c) <i>raízes</i>			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>			
0640000	Grãos de cacau			
0650000	Alfarrobas			
0700000	LÚPULOS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias — sementes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	Especiarias — frutos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbros			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	Especiarias — casca	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	Especiarias — raízes e rizomas			
0840010	Alcaçuz	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0840020	Gengibre	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	Especiarias — estigmas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	Especiarias — arilos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0870010	Macis			
0870990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			
0900020	Canas-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1010000	Tecidos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo			
1011020	Tecido adiposo			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1011990	Outros			
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo			
1012020	Tecido adiposo			
1012030	Fígado			
1012040	Rim			
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1012990	Outros			
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo			
1013020	Tecido adiposo			
1013030	Fígado			
1013040	Rim			
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1013990	Outros			
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo			
1014020	Tecido adiposo			
1014030	Fígado			
1014040	Rim			
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1014990	Outros			
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo			
1015020	Tecido adiposo			
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1015990	Outros			
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			
1016010	Músculo			
1016020	Tecido adiposo			
1016030	Fígado			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros			
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>			
1017010	Músculo			
1017020	Tecido adiposo			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1017990	Outros			
1020000	Leite			
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	Ovos de aves			
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	Mel e outros produtos apícolas			
1050000	Anfíbios e répteis			
1060000	Animais invertebrados terrestres			
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens			

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Lindano [isómero gama do hexaclorociclo-hexano (HCH)] (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT